



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA – CNPJ: 12.538.625/0001-90 – CEP: 65.725-000
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com - webpage: www.cmpedreiras.ma.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e destinação de áreas públicas oriundas de loteamentos no Município de Pedreiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedreiras, o Sistema de Acompanhamento da Destinação de Áreas Públicas em Loteamentos, com a finalidade de:

- I – garantir a correta utilização das áreas institucionais, verdes e de lazer doadas ao Município em decorrência de aprovação de loteamentos;
- II – assegurar transparência quanto à destinação e preservação desses terrenos;
- III – coibir ocupações irregulares, invasões e usos indevidos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (ou equivalente):

- I – manter cadastro atualizado das áreas públicas recebidas nos loteamentos;
- II – disponibilizar em meio eletrônico, no portal da transparência municipal, informações sobre localização, metragem e destinação prevista de cada terreno;
- III – realizar, periodicamente, vistorias técnicas para constatar a integridade e o uso regular das áreas públicas.

Art. 3º - O Município poderá, mediante lei específica, definir a destinação das áreas institucionais, priorizando:

- I – construção de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, creches, quadras poliesportivas);
- II – implantação de praças, jardins e espaços de lazer;
- III – preservação ambiental.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

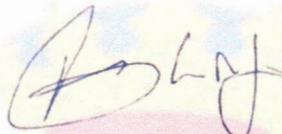
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com - webpage: www.cmpedreiras.ma.gov.br

Art. 4º - Fica vedada a alienação ou cessão das áreas públicas sem prévia autorização legislativa e consulta pública à comunidade diretamente interessada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 26 de agosto de 2025.


Bruno Curvina Rodrigues Cruz
Vereador

HONOR ET LABOR



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA – CNPJ: 12.538.625/0001-90 – CEP: 65.725-000

E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com - webpage: www.cmpedreiras.ma.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Pedreiras, um sistema de acompanhamento e fiscalização da destinação das áreas públicas oriundas de loteamentos.

De acordo com a legislação federal (Lei nº 6.766/1979), os loteadores são obrigados a destinar parte da área loteada para uso público, seja para áreas verdes, institucionais ou de lazer, que devem ser incorporadas ao patrimônio do Município. Essas áreas, contudo, muitas vezes ficam sem acompanhamento adequado, sendo alvo de abandono, ocupações irregulares ou usos desviados de sua finalidade.

Com este projeto, buscamos assegurar:

- Transparência, por meio da criação de um cadastro público com informações claras sobre localização, metragem e destinação de cada terreno recebido pelo Município;
- Participação popular, garantindo que a comunidade acompanhe o processo de definição da utilização desses espaços;
- Planejamento urbano, permitindo que escolas, postos de saúde, praças e demais equipamentos comunitários sejam implantados em locais adequados;
- Proteção ao patrimônio público, evitando a apropriação indevida de áreas que pertencem à coletividade.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a boa gestão pública, promove justiça social e contribui para o crescimento ordenado da cidade, atendendo de forma efetiva às necessidades da população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 26 de agosto de 2025.

Bruno Curvina Rodrigues Cruz
Vereador